



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC

## CONTRATO

Campinas, 31 de março de 2020.

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação da empresa INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, por inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de editoração e publicação de atos instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M.

#### **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

**2.1.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

**2.2.** O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das parte, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**2.3.** Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independentemente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

#### **3. DO REAJUSTE DO PREÇO**

**3.1.** O reajuste de preço, devido somente após 12 (doze) meses do início do contrato e a cada novo período anual, será calculado com base no variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir do mês da data base da proposta, incidente sobre o valor estabelecido para o segundo ano de contrato e, nos anos subsequentes, incidente sobre o valor resultante do reajuste antecedente.

**3.2.** Caso o IPCA/BGE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços de editoração e publicação de todos os atos de interesse da EMDEC, no Diário Oficial do Município de Campinas.

**4.2.** As matérias a serem publicadas serão enviadas pela CONTRATANTE através do “Sistema DOM”, com acesso pelo endereço eletrônico <http://dom.campinas.sp.gov.br>.

**4.3.** As informações deverão ser lançadas no sistema DOM até às 17h do dia útil anterior ao da publicação.

**4.4.** As partes se comprometem a indicar gestor para acompanhamento do objeto contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**05.1.** Cumprir os cronogramas estabelecidos entre as partes, efetuando as publicações das matérias encaminhadas pela CONTRATANTE.

**5.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**5.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação, tais como: salários, vale transporte, vale refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

**5.4.** Apresentar, durante toda a execução do contrato, quando solicitados, todos os documentos que comprovem o efetivo cumprimento da legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.5.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

**5.6.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus funcionários e/ou terceiros contratados na execução do presente instrumento.

**5.7.** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos diretos causados aos serviços e à imagem da CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela insuficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**5.8.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações por ela assumidas.

## **6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento de cada mês, com a descrição dos serviços e a quantidade de publicações com os respectivos valores, promovidas no mês imediatamente anterior. **Não serão aceitos boletos bancários.**

**6.2.** Os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do faturamento/expedição da Nota Fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 01/04/2020, às 13:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 01/04/2020, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 01/04/2020, às 17:23, conforme art. 10 do



Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO ALVES FERREIRA, Gerente de Suporte ao Cliente**, em 01/04/2020, às 17:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE BARREIRO, Diretor(a) Presidente**, em 02/04/2020, às 13:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DAMASCENO FERNANDES, Diretor(a)**, em 02/04/2020, às 17:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2370030** e o código CRC **128AA842**.